

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 855 do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 112, de 2021, na seguinte redação:

“Art. 855.....

Parágrafo único. Não poderá figurar como relator do recurso extraordinário no Supremo Tribunal Federal o Ministro que tiver atuado como relator do acórdão recorrido no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa resguardar os princípios da imparcialidade, isonomia e ampla defesa, assegurando maior isenção na apreciação dos recursos extraordinários perante o Supremo Tribunal Federal.

Ao impedir que o mesmo magistrado atue como relator tanto no Tribunal Superior Eleitoral quanto no STF, evita-se possível reiteração de entendimento anterior, garantindo ao recorrente julgamento por novo relator, imparcial e desvinculado da formação do acórdão recorrido.

A medida fortalece a confiança das partes no sistema recursal e na independência entre as instâncias julgadoras.

Sala da comissão, de de .

Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)

